



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI Nº 2.516/2025

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, comissionados e Contratados do Poder Legislativo do Município de São José do Calçado/ES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, o reajuste salarial de 10% (dez por cento) aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados vinculados ao Poder Legislativo do Município de São José do Calçado/ES.

§ 1º. O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

§ 2º. O presente reajuste não se aplica aos Vereadores.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos com base na Lei nº. 1.708/2011, onde determinou o mês de janeiro com data base para reajuste salarial dos servidores públicos municipais, a partir de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL